

**RESOLUÇÃO N.º 2 DE 1978**  
Introduz alterações à Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — São introduzidas as seguintes alterações à Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno:

I — O Artigo 5.º e seu parágrafo 1.º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º — A Mesa, eleita para um biênio da legislatura, compor-se-á do Presidente, do 1.º Vice-Presidente, do 2.º Vice-Presidente, do 1.º Secretário e do 2.º Secretário.

§ 1.º — Após a eleição do 2.º Secretário serão eleitos os 1.º e 2.º Secretários-Suplentes”.

II — O § 1.º do Artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino e sucessivamente:

- a — o 1.º Vice-Presidente;
- b — o 2.º Vice-Presidente;
- c — o 1.º Secretário;
- d — o 2.º Secretário;
- e — o Vereador mais votado”.

III — O Capítulo V do Título II passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V**

**Dos Vice-Presidentes**

“Art. 25 — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o 1.º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1.º — O mesmo fará o 2.º Vice-Presidente em relação ao 1.º Vice-Presidente.

§ 2.º — Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, as substituições processar-se-ão segundo as mesmas normas.

Art. 26 — Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.”

IV — O Capítulo VI do Título II passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI**

**Dos Secretários**

Art. 27 — São atribuições do 1.º Secretário:

1 — proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

2 — ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

3 — determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

4 — receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

5 — encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão;

6 — secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

7 — redigir as atas das Sessões Secretas;

8 — substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único — O 2.º Secretário substituirá o 1.º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28 — O 1.º Secretário Suplente e, na sua falta, o Segundo, serão chamados a substituir interinamente os 1.º e 2.º Secretários, quando afastados temporariamente do cargo.”

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 1978.

O Presidente,  
**ROBERTO CARDOSO ALVES**

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 11 de dezembro de 1978.

O Diretor Geral,  
**Waldemar Thomazine**